



Armação dos Búzios, 10 de julho de 2019.

Processo n°: 7755/2019
Impetrante: Oi Móvel S/A
CNPJ/MF n° 05.423.963/0001-11
Sumário: Impugnação de Edital

Referente ao Pregão Presencial n° 012/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rede de computadores e link de internet com expertise técnica para efetuar o serviço de interconectar todas as unidades da administração pública, além de oferecer manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede no que se refere à internet e comunicação com as unidades, a presente demanda é para atender as Secretarias Municipais da unidade Administrativa Prefeitura Municipal Armação dos Búzios incluindo a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e a Secretária Municipal de Saúde decorrente dos processos administrativos n°s 2113/2019, 2114/2019 e 2116/2019.

RELATÓRIO

Preliminarmente, é a Impugnação do Edital tempestiva, uma vez que a o certame terá sua realização em 12/07/2019 às 10h00, apresentando-se no prazo legal para a apresentação da Impugnação de 02 (dois) dias úteis conforme dispõe o Artigo 41, §2° da Lei Federal n° 8666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."



A impetrante manifestou intenção de impugnação do Edital licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, decorrente dos Processos Administrativos nº 2113/2019, 2114/2019 e 2116/2019, que apresenta por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rede de computadores e link de internet com expertise técnica para efetuar o serviço de interconectar todas as unidades da administração pública, além de oferecer manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede no que se refere à internet e comunicação com as unidades, a presente demanda é para atender as Secretarias Municipais da unidade Administrativa Prefeitura Municipal Armação dos Búzios incluindo a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e a Secretária Municipal de Saúde, mediante as alegações apresentadas no Processo Administrativo nº: 7755/2019.

DECISÃO

No presente a solicitante requer:

1) IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

O item 2.5. do edital prevê que estão impedidos de participar, as licitantes que estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

O item 2.5. do edital prevê:

"2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública."

O Artigo 78 da Lei Federal 8666/93 prevê os motivos para rescisão



contratual, e conseqüentemente alguns dos motivos para impedimento em contratações na Administração Pública:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

(12)



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)"



Assim também trata o artigo 87 em seus incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior." (g.n.)

A licitação pública realizada por este órgão é regida principalmente pela Lei Federal 8666/93 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 2º determina:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

Ainda assim, como já dito pela impugnante, o artigo 6º da Lei Federal nº 8666/93, em seus incisos XI e XII, há a definição clara da Administração Pública e da Administração.



Assim também define o Superior Tribunal de Justiça onde a Administração Pública é tratada como uma:

"[...] A doutrina e jurisprudência majoritárias são pacíficas quanto à extensão dos efeitos da declaração de inidoneidade a todos os órgãos Públicos, não se limitando, portanto, ao âmbito do Ente que aplicou a referida medida, sendo que o Superior Tribunal de Justiça aplica esse entendimento até mesmo para a penalidade de suspensão, veja-se: 'É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública' (REsp 151.567/RJ, Relator: Ministro Peçanha Martins) 'Como bem acentuado pela Insigne Subprocuradora- -Geral da República, Dra. Gilda Pereira de Carvalho Berger, não há ampliação punitiva ao direito da Recorrente, tão-somente a irrepreensível aplicação da letra da lei: '(...) verifica-se que a sanção de suspensão prevista no inciso II, do art. 87, na forma com que foi disposta, aplica-se a todo e qualquer ente que, componha a Administração Pública, seja direta ou indireta, mesmo porque esta se mostra una, apenas descentralizada para melhor executar suas funções:' (fl. 189) A Administração Pública é a acepção subjetiva de Estado-administrador e sua natureza executiva é única. Apenas as suas atribuições são distribuídas de forma descentralizada, para melhor gerir o interesse de sua comunidade.' (STJ - RMS 9707/PR, Relatoria: Ministra Laurita Vaz)

Assim sendo, este item não será alterado.



2) ALTERNATIVIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL OU PATRIMONIO LIQUIDO MINIMO DE ATÉ 10% DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Da leitura do item 6.2.1 do Edital consta exigência de qualificação econômico-financeira, que não se coaduna aos ditames legais e, tampouco com a realidade do setor de telecomunicações, na medida em que prevê como requisito para a Habilitação, a apresentação de índices iguais ou maiores que 1,0 (um) como forma de comprovação da boa situação financeira da empresa interessada em participar do certame licitatório.

As exigências constantes no edital são as usualmente utilizadas nas contratações públicas conforme determina o art. 31 da Lei Federal 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

"§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

O índice de liquidez corrente tem por finalidade avaliar a capacidade de pagamentos em curto prazo;

O índice de liquidez geral tem por finalidade avaliar a saúde financeira da empresa de curto e de longo prazo

Índice de Endividamento tem por finalidade avaliar o financeiro da empresa com relação a sua dívida total.

Desta forma observa-se que são índices comuns no mercado visando de a comprovação da boa situação financeira da empresa.

Assim sendo, este item não será alterado, observando a aplicação da legalidade quando possível, de forma diligencial.

3) EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUESTÃO SUBJETIVA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O item 6.4.1, do Edital exige, a título de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestado de prestação de serviço, de forma satisfatória.

A licitação em questão enquadra-se como um serviço comum, onde em consequência é aplicada a modalidade Pregão.

Para estes enquadramentos, a exigência técnica se torna simples, até mesmo por não se tratar de serviço de alta complexidade, como já dito.

O item 6.4.1. do instrumento convocatório determina:

"6.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com descrição dos serviços realizados pela licitante, declarando que executou o serviço igual ou similar ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram executados de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, telefone para contato e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, devidamente autenticado."

Esta solicitação se faz baseada no artigo 30, § 1º concomitante ao § 3º da Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Assim sendo, este item não será alterado.

4) GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Os itens 12.3, 12.6 do Edital e 3.9, 3.11 da Minuta do Contrato dispõem que no caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, os cálculos dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.

E 5) DA ILEGAL PREVISÃO QUE VISA DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

O item 12.7. do edital e o item 3.10 da minuta do Contrato prevêm a possibilidade de desconto nas faturas mensais por antecipação do pagamento, com aplicação do índice ali descrito.

O item 12.3. e 12.2. do instrumento convocatório e os itens 3.9 e 3.11 apresentados no Anexo IX - Minuta de Contrato prevêm:

"12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso."

"12.6. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406)."

"3.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante o artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002."

"3.11. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja



atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do índice IPCA "pro rata die", a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.'

Em atendimento ao disposto no artigo 38, VI, § único da Lei Federal 8666/93, a minuta do edital assim como a minuta do contrato são previamente analisadas e aprovadas pela Procuradoria Geral Municipal e também pela Controladoria Geral, aplicando para estes casos as determinações constantes nas Leis mencionadas nos itens expostos no Edital e na Minuta do Contrato.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. "

Assim sendo, estes itens não serão excluídos ou alterados.

6) PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

Da leitura do instrumento Convocatório percebe-se que o não prevê a possibilidade de pagamento através de fatura com código de barras.



É sabido que a instituição recorrente trabalhe com diversos Órgãos Públicos e saiba como são realizados os pagamentos, tendo em vista que os pagamentos só serão efetuados após a utilização mensal e fechamento e mediante a emissão de faturas.

As faturas emitidas pelas concessionárias aos órgãos públicos são todas emitidas com os códigos de barras e conseqüentemente pagas mediante a processo de pagamento.

7) DA PREVISÃO DE MULTAS ABUSIVAS

Da leitura dos itens 13.1, "b" do Edital e 6.13, "b" da Minuta de Contrato de nota-se a aplicação de multa o percentual de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

O item 13.1. determina:

"13.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, a saber:

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);"

O item apontado pela recorrente se encontra amparada pela Lei Estadual nº 287 de 04 de Dezembro de 1979.

Lei nº 287 de 04 de Dezembro de 1979
APROVA O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Art. 226 - Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao licitante, adjudicatário ou



*contratante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções:
I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato."*

Assim sendo, este item não será alterado.

O item 6.13 "b" da Minuta do contrato mencionado pela impugnante não foi localizado no documento, não sendo possível esclarecimento a respeito do mesmo.

08) BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Os itens 13.1 "b" do Edital e 6.13, "b" da Minuta do Contrato não prevêm a diferença entre inexecução total e inexecução parcial.

O item 13.1. "b" do edital prevê:

"13.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, a saber:

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);"

A base de cálculo a ser utilizada em caso de inexecução total ou parcial será a mesma para ambos os casos, conforme descrito nos 13.1 "b" do Edital, baseado nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93.

Assim sendo, este item não será alterado.



O item 6.13 "b" da Minuta do contrato mencionado pela impugnante não foi localizado no documento, não sendo possível esclarecimento a respeito do mesmo.

09) EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO NA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

O item 13.2. do Termo de Referência exige a apresentação de licença para a prestação de serviço SCM devidamente assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Conforme manifestação da parte técnica, este item será incluído no instrumento convocatório que passará a vigorar com o seguinte texto:

6.5.4. Apresentação da Licença de operação junto a ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Assim sendo, este item será alterado.

10) INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

O item 14.2. do termo de Referência estabelece que a Contratante deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal/social/trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura.

A determinação constante no item 14.2. do termo de referência se dá em atendimento ao determinado no artigo 195, § 3º da Constituição Federal concomitante ao artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não



poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Assim também trata o Acórdão TC 017.371/2011-2:

"1. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

2. Nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, deve constar cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)."

Assim sendo, este item não será alterado.

11) REAJUSTE DOS PREÇOS

O item 3.16 da Minuta do Contrato dispõe que serão observados em relação ao reajuste do índice ali descrito.



O item 3.16 da Minuta do Contrato determina:

"3.16. O valor referido na cláusula anterior será fixo e irreajustável, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que nas hipóteses de prorrogação do prazo contratual, poderá ser reajustado nos termos do art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação do índice IPCA, correspondente às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a fórmula contida no Edital e tendo como data base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

Tal determinação se faz baseado nos artigos 40, XI e 55, III ambos da Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

O estabelecimento do índice é aplicado a título de correção monetária, em índices que refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, a aplicação dos índices em comento o IPCA-E, constante no Manual de Cálculos da Justiça Federal, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.



Assim sendo, este item não será alterado.

12. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO EXCESSIVA

Os itens 6.1.4.7 e 6.1.4.8 do edital exigem a apresentação de: Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participapr de certames licitatórios; e prova de realziação das 02 (duas) última Assembléias Gerais com as respectivas publicações , respectivamente.

Os itens 6.1.4.7 e 6.1.4.8 do edital determinam:

*"6.1.4.7. Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participar de certames licitatórios;
6.1.4.8. Prova de realização das 02 (duas) últimas Assembléias Gerais com as respectivas publicações;"*

O item 6.1.4.7 será excluído do instrumento convocatório e o item 6.1.4.8 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.4.8. Prova de realização da última Assembléia Gerais com a respectiva publicação;"

Itens Técnicos:

Os esclarecimentos técnicos foram feitos pelo Coordenador de Tecnologia o Sr. Nael Fernando Lucena.

1- DESCRIÇÃO DOS SRVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A parte técnica se manifestou:

"Para que os sistemas da Prefeitura sejam contínuos faz se necessária que o link de internet e de intranet sejam prestados pela mesma empresa e usando a mesma fibra".

2-PRAZO DE INSTALAÇÃO

A parte técnica se manifestou:



"Quanto ao prazo de instalação há a necessidade de que seja efetuado em 30 dias úteis"

3 - PRAZO DE MANUTENÇÃO (REPARO)

A parte técnica se manifestou:

"Podemos respeitar o prazo de 24 h p/ reparo."

7. ANEXO I - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS:

Segue relação em anexo.

Obs.: A impugnante não apresentou questionamentos numerados com os itens 4, 5 e 6.

DO MÉRITO

No mérito, foi aceita a intenção de Impugnação, bem como, tempestivamente desta intenção para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise da Solicitação de Impugnação, é a Decisão da Comissão de Pregão DAR PROVIMENTO E DEFERIR A IMPUGNAÇÃO ORA APRESENTADA, alterando os atos praticados até o momento.

Em atendimento ao artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8666/93, a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 012/2019, que seria realizada no dia 12/07/2019 às 10h00, em decorrência dos processos de impugnação protocolados sob os nºs 7868/2019 e 7755/2019, fica com sua data de realização alterada conforme abaixo:

PROCESSO Nº 2113/2019, 2114/2019 e 2116/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 012/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rede de computadores e link de internet com expertise



técnica para efetuar o serviço de interconectar todas as unidades da administração pública, além de oferecer manutenção e gerenciamento da infraestrutura de rede no que se refere à internet e comunicação com as unidades, a presente demanda é para atender as Secretarias Municipais da unidade Administrativa Prefeitura Municipal Armação dos Búzios incluindo a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e a Secretária Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA: 25/07/2019 às 10:00 horas.

TIPO: Menor valor global

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federal nºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 043/05

RETIRADA DO EDITAL: Será feita na Unidade de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro - Armação dos Búzios, a partir de 15/07/2019, mediante a apresentação do contrato social, Procuração ou Credenciamento se for o caso e a cópia da cédula de identidade de quem fará a retirada por Pessoa Jurídica e cópia do documento de identidade para a retirada por Pessoa Física. Caso queira cópia impressa do Edital, trazer uma resma A4. Caso queira cópia digital do Edital, trazer CD virgem.

Armação dos Búzios, 10 de julho de 2019.

Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Administrativa

Anexo I

1 – Administração

1	PMAB - SEDE ADMINISTRATIVA	ESTRADA DA USINA Nº 600 – CENTRO
---	----------------------------	----------------------------------

2 – Unidade Gestora: Administração

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	PMAB - Arquivo Geral	Av. José Bento Ribeiro Dantas, 844 - Vila Caranga
2	PMAB - CORREIOS DA RASA	Estrada José Bento Ribeiro Dantas, 311/312 - Rasa
3	PMAB - CORREIOS DE JOSÉ GONÇALVES	Av. José Gonçalves, 02 - José Gonçalves
4	PMAB - CORREIOS DE CEM BRACAS	Rua Dourados, qd. 05 numero 14 - Cem Braças
5	PMAB - PORTICO SEDE TURISMO	Trevo Cem Braças, s/n
6	PMAB - Escola de Arte ZANINNE	Estrada Velha da Usina 000 ed. 600 - Centro
7	PMAB - BIBLIOTECA MUNICIPAL	Condomínio Atlântico s/n - Ferradura
8	PMAB - ESCOLA DE MÚSICA VILLA LOBOS	Rua dos Gravatas, nº 149
9	PMAB - SEDE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Av. José Bento Ribeiro Dantas, 00102 cs. 01 - Rasa
10	PMAB - GUARDA MUNICIPAL - DPO - CENTRO DE INFORMAÇÃO	Praça Santos Dunont, 111 - Centro
11	PMAB - MEIO AMBIENTE	Rua 13 1 (rota- 324) FORNO
12	PMAB - GARAGEM MUNICIPAL	Av. José Bento Ribeiro Dantas, 00102 cs. 01 - Rasa
13	PMAB - DEPÓSITO PATRIMÔNIO	Álvaro Elídio Gonçalves, Nº 35, Rasa/Cruzeiro
14	ONU LOCALIZADA NA RUA DAS PEDRAS, EM FRENTE À ESTÂNCIA DON JUAN	ONU LOCALIZADA NA RUA DAS PEDRAS, EM FRENTE À ESTÂNCIA DON JUAN
15	ONU LOCALIZADA NA RUA MANOEL TURÍBIO DE FARIAS, EM FRENTE AO FARIAS GRILL	ONU LOCALIZADA NA RUA MANOEL TURÍBIO DE FARIAS, EM FRENTE AO FARIAS GRILL
16	ONU LOCALIZADA NA SALA DE MONITORAMENTO DA EMIVE (AO LADO DO DPO DO CENTRO DA CIDADE)	ONU LOCALIZADA NA SALA DE MONITORAMENTO DA EMIVE (AO LADO DO DPO DO CENTRO DA CIDADE)
17	ONU LOCALIZADA NO TRAV. SANTANA, AO LADO DO PORTO VELEIRO	ONU LOCALIZADA NO TRAV. SANTANA, AO LADO DO PORTO VELEIRO
18	ONU LOCALIZADA NA ORLA BARDOT, AO LADO DO COLÉGIO JOÃO DE O. DE BOTAS.	ONU LOCALIZADA NA ORLA BARDOT, AO LADO DO COLÉGIO JOÃO DE O. DE BOTAS.
19	ONU LOCALIZADA EM FRENTE À ESCOLA EULYNA DE SÃO JOSÉ	ONU LOCALIZADA EM FRENTE À ESCOLA EULYNA DE SÃO JOSÉ
20	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA PRAÇA DA FERRADURA (FEIRA LIVRE), CONCENTRADOR NA PRAÇA	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA PRAÇA DA FERRADURA (FEIRA LIVRE), CONCENTRADO NA PRAÇA - BAIRRO FERRADURA
21	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA LAGOA DOS OSSOS	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA LAGOA DOS OSSOS - BAIRRO OSSOS
22	ONU/CONCENTRADOR LOCALIZADO NA RUA ALFREDO SILVA, ESQUINA DA RUA 13, AO LADO DA PROLAGOS - BRAVA BZS	ONU/CONCENTRADOR LOCALIZADO NA RUA ALFREDO SILVA, ESQUINA DA RUA 13, AO LADO DA PROLAGOS - BRAVA BZS
23	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO TREVO DE MANGUINHOS	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO TREVO DE MANGUINHOS - BAIRRO MANGUINHOS
24	EQUIPAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE DO ESTACIONAMENTO, AO LADO DO BANCO BRADESCO	EQUIPAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE DO ESTACIONAMENTO, AO LADO DO BANCO BRADESCO

Marcelo Chebor da Costa
Secretário Municipal
de Administração

Carlos Eduardo
Port 9/11/19
Muel
Coord. de TI



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Administrativa

25	CRUZAMENTO DA ALTERNATIVA COM CANTO ESQUERDO DE GERIBÁ	CRUZAMENTO DA ALTERNATIVA COM ESTRADA DO CANTO ESQUERDO DE GERIBÁ
26	ONU LOCALIZADO EM FRENTE À PISTA DE SKATE	ONU LOCALIZADO EM FRENTE À PISTA DE SKATE
27	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO FINAL DE JOSÉ GONÇALVES (RUA GERALDO MARTINS)	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO FINAL DE JOSÉ GONÇALVES (RUA GERALDO MARTINS) - BAIRRO JOSÉ GONÇALVES
28	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO INÍCIO DE JOSÉ GONÇALVES	ENTRADA DO BAIRRO DE JOSÉ GONÇALVES
29	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA ORLA BARDOT, RESTAURANTE SALT	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA ORLA BARDOT, EM FRENTE RESTAURANTE SALT
30	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA ESQUINA ALFREDO DA SILVA COM A JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA ESQUINA DA RUA ALFREDO DA SILVA COM A JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS
31	EQUIPAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE À POUSADA RECANTO DAS EMERÊNCIAS - TUCUNS	EQUIPAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE À POUSADA RECANTO DAS EMERÊNCIAS - TUCUNS
32	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA RUA DO MARISCO COM RUA DO CANTO - GERIBÁ (SUBESTAÇÃO)	EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA RUA DO MARISCO COM RUA DO CANTO - GERIBÁ (SUBESTAÇÃO)
33	DEPOIS DA ESTÁTUA DA BRIGITTE BARDOT	ORLA BARDOT - DEPOIS DA ESTÁTUA DA BRIGITTE BARDOT
34	TREVO DA BARBUDA	TREVO DA BARBUDA - PRAÇA DO TREVO DA BARBUDA, ESQUINA COM A ESTRADA DO CANTO ESQUERDO DE GERIBÁ
35	ESTRADA DA MARINA (CRECHE MARLI QUINTANILHA)	ESTRADA DA MARINA (CRECHE MARLI QUINTANILHA)
36	RASA (ASSEMBLÉIA DE DEUS)	RUA DA ASSEMBLÉIA, PRÓXIMO A ASSEMBLÉIA DE DEUS
37	PRAÇA DO INEFI	AV. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS N.º 276 - PRAÇA DO INEFI
38	EM FRENTE À ESCOLA CILÉIA M. BARRETO	EM FRENTE À ESCOLA CILÉIA M. BARRETO

COMPLEMENTO DE LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO

1	OBS: ONU LOCALIZADA NA RUA DAS PEDRAS, EM FRENTE A ESTÂNCIA DON JUAN
	MAC: B826D40CE46C
	CTO CIANET 16X1, PORTA 3, 12 VAGAS, CTO EM FRENTE AO LUPA LUPA
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
2	OBS: ONU LOCALIZADA NA RUA MANOEL TURÍBIO DE FARIAS, EM FRENTE AO FARIAS GRILL
	MAC: B826D40CEC98
	CTO CIANET 16X1, PORTA 12, 2 VAGAS, EM FRENTE AO FARIAS GRILL
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
3	OBS: ONU LOCALIZADA NA SALA DE MONITORAMENTO DA EMIVE (AO LADO DO DPO DO CENTRO DA CIDADE)
	MAC: B826D40CEE32
	CTO CIANET 1X16, EM FRENTE AO MISTER TUR
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
4	OBS: ONU LOCALIZADA NO TRAV. SANTANA, AO LADO DO PORTO VELEIRO
	MAC: B826D40CE7AC
	CTO CIANET 1X16, PORTA 2, 14 VAGAS, AO LADO DA POUSADA BAIA BONITA
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA

Marcelo Chebor da Costa
Secretário Municipal
de Administração

Orlando Eduardo Sobral
10/07/19
Nivaldo F. de M. Luna
Coord. de TI



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Administrativa

5	OBS: ONU LOCALIZADA NA ORLA BARDOT AO LADO DO COLÉGIO JOÃO DE O. DE BOTAS.
	MAC: B826D40CE528
	CTO CIANET 1X16, PORTA 4, CTO 641, AO LADO DO COLÉGIO JOÃO DE O. DE BOTAS. PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
6	OBS: ONU LOCALIZADA EM FRENTE A ESCOLA EULYNA DE SÃO JOSE
	CTO CIANET 1X16 ESQUINA COM AGUAS CLARAS (ENTRADA DO BAIRRO) PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
7	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA PRAÇA DA FERRADURA (FEIÇA LIVRE), CONCENTRADOR NA PRAÇA
	MAC: B826D40CEAA8
	CTO CIANET 1X16 ÚNICA DA RUA G5, PORTA 2 - 12 VAGAS PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
8	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA LAGOA DOS OSSOS
	MAC: B826D40CE7D8
	CTO 1X16 CIANET, PORTA 2, 14 VAGAS PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
9	OBS: REALIZADO TROCA DO EQUIPAMENTO DA BRAVA [ONU/CONCENTRADOR LOCALIZADO NA RUA ALFREDO SILVA, ESQUINA DA RUA 13, AO LADO DA PROLAGÔS - BRAVA BZ5]
	MAC: B826D40CE978
	CTO CIANET 1X16, PORTA 6, 9 VAGAS, EM FRENTE AO NÚMERO 440 (CASA DO JOSÉ ROMAN) PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
10	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO TREVO DE MANGUINHOS
	MAC: B826D40CE80A
	CTO 1X16, PORTA 4, 4 VAGAS, NA ESQUINA DA RUA SÃO PAULO PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
11	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE DO ESTACIONAMENTO, AO LADO DO BRADESCO.
	MAC: B826D40CE7B8
	CTO CIANET 1X16, PORTA 12, 0 VAGAS PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
12	CRUZAMENTO DA ALTERNATIVA COM CANTO ESQUERDO DE GERIBA
	MAC: B826D40CEE80
	CTO CIANET 1X16, PORTA 7, 4 VAGAS PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
13	OBS: ONU LOCALIZADO EM FRENTE A PISTA DE SKATE
	MAC: B826D40CE98C
	CTO CIANET 1X16, PORTA 8, 4 VAGAS. EM FRENTE AO CONDOMÍNIO BOUGANVILLE PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA

Marcela Chebor da Costa
Secretária Municipal
de Administração

Contra Chefe Geral
Art. 914/19
R
Nival F. de N. Lacerda
Coord. de TI



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Administrativa

14	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO FINAL DE JOSE GONÇALVES (RUA GERALDO MARTINS)
	MAC: 0004DFB0832B
	CTO NA RUA EDI JARDIM CIANET 1X16, PORTA 8, 1 VAGA,
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
15	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO INICIO DE JOSE GONÇALVES
	MAC: 004DFEE35EF
	CTO NA ENTRADA DA RUA JOSÉ GONÇALVES CIANET 1X16, PORTA 4, 8 VAGAS
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
16	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA ORLA BARDOT, RESTAURANTE SALT
	MAC: 004DFEE35CF
	CTO EM FRENTE AO RESTAURANTE SALT CIANET 1X8, PORTA 3, 5 VAGAS
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
17	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA ESQUINA ALFREDO DA SILVA COM A JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS
	MAC: 004DFEE35CB
	3° CTO DA RUA ALFREDO SILVA COM AV. JOSÉ RIBEIRO DANTAS CIANET 1X16, PORTA 15, 9 VAGAS
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
18	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE A POUSADA RECANTO DAS EMERENCIAS - TUCUNS
	MAC: 004DFEE3CC2
	CTO EM FRENTE A POUSADA RECANTO DAS EMERENCIAS - TUCUNS CIANET 1X16, PORTA 4, 14VAGAS
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
19	OBS: EQUIPAMENTO LOCALIZADO NA RUA DO MARISCO COM RUA DO CANTO - GERIBÁ (SUB ESTAÇÃO)
	MAC: 0004DFEE35D1
	1° CTO NA RUA DOS MARISCOS CIANET 1X16, PORTA 4, 5 VAGAS
	PROJETO CÂMERAS DA PREFEITURA
20	DEPOIS DA ESTATUA DA BRIGITTE BARDOT
	cto ciane 62.2 em frente a casas brancas, porta 3, 5 vagas
	MAC: 0004DFEE3D61
21	TREVO DA BARBUDA
22	ESTRADA DA MARINA (CRECHE MARLI QUINTANILHA)
	CTO 27.1 CIANET, 9 VAGAS, PORTA 5
	EM FRENTE A PIZZARIA NAPOLI
	MAC: 0004DFEE362D
23	RASA (ASSEMBLEIA DE DEUS)

Marcelo Chebar da Costa
Secretário Municipal
de Administração

Artes Adm. Pablo
Coord. TI
19/11/19
Naell F. de M. L.
Coord. de TI



Secretaria Municipal de Administração
Gerência Administrativa

	CTO CIANET, 6 VAGAS, PORTA 3 EM FRENTE A PRAÇA DO INEFI
	MAC: 0004DFEE402B
	PRAÇA DO INEFI
24	CTO CIANET, PORTA 2, 7 VAGAS EM FRENTE A PRAÇA DO NEFI
	MAC: 0004DFEE36E4
	EM FRENTE A ESCOLA CILEIA M. BARRETO
25	CTO CIANET, PORTA 2, 8 VAGAS
	MAC: 0004DFB078E8

Marcelo Chebor da Costa
Secretário Municipal
de Administração

[Handwritten signature]
Antônio Eduardo Nóbrega
Port. 9/14/19

[Handwritten signature]
Naul F. de M. Lucena
Coord. de TI

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Administrativa

Anexo II

3 – Unidade Gestora: Secretaria de Educação

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	PMAB INEFI	Av. Jose Bento Ribeiro Dantas, 276 - Bairro RASA
2	PMAB E MUN PAULO FREIRE	Ru 22 1 Bairro FORNO
3	PMAB E MUN PROF CILÉA MARIA BARRETO	Rua do Cruzamento, 100 Bairro RASA
4	PMAB ESC MUN PROF. DARCY RIBEIRO	Rua Pastor Gentil Medeiros , 100 Bairro FORNO
5	PMAB E M NICOMEDES THEOTÔNIO VIEIRA	Av. Jose Bento Ribeiro Dantas, (LDD) Bairro Manguinhos
6	PMAB E M REGINA DA SILVA RAMOS VIEIRA	Rua B 1 - Bairro São José
7	PMAB E MUN EULINA A MARQUES	Est. Antenor Cardoso da Fonseca, 1000Km 19 Bairro São José
8	PMAB ESC M. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS	Av. José Bento Ribeiro Dantas , 9 (LDD) 3401 Bairro FERRADURA
9	PMAB E M EVA MARIA DE OLIVEIRA	Rua 18 S/N Bairro VILA VERDE
10	PMAB M. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO	Rua 10 S/N - Bairro RASA
11	PMAB ESC M. JOSÉ PEREIRA NEVES JÚNIOR	Ru Mercedes, , 120 Bairro Cem Braças
12	PMAB E. M. MANOEL ANTONIO DA COSTA	Rua do Cruzeiro , 1v - Bairro Rasa
13	PMAB E. M. PROF. ELIETE MUREB DE ARAÚJO GÓES	Rua José Gonçalves, 85 Bairro José Gonçalves
14	PMAB E.M. PROF. LYDIA SHERMAN	Rua Alexandre Antunes F. Sobrinho 851 Bairro Baía Formosa
15	PMAB ESC M. PROF. MANOEL JOVENAL	rua Marcílio Dias , 16 Bairro Cem Braças
16	PMAB ESCOLA M. VEREADOR ANTÔNIO ALÍPIO DA SILVA	Rua Maria Rodrigues Latina 845 - Bairro Canto de Geriba
17	PMAB E.E. M. PROF. MARIA RITA C. NPVELLINO	Rua Justiniano de Souza , 89 - Bairro Rasa
18	PMAB CRECHE M. LAURINDA DE SOUZA CONCEIÇÃO	Rua Gaspar João dos Reis Nº 27 - Bairro Cem Braças
19	PMAB CRECHE M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA	Rua do Cruzamento, 1 Bairro RASA
20	CAAPE	Rua 09 (Parque das Acacias) 5 Bairro Manguinhos
21	CEPEDE	Rua dos Esportistas 4.LT - QD.07 Bairro SÃO JOSÉ
22	CENTRO DE IDIOMAS	Praça da Ferradura ao lado da delegacia
23	PMAB CRECHE M. MARIA AMÉLIA	Rua Monte Verde , 17 Bairro Alto da Boa vista
24	PMAB CRECHE M. ERNESTINA DE S. QUINTANILHA	Rua do Progresso 50 -145 Cem Braças
25	PMAB- EMÍGDIO GONÇALVES COUTINHO	Av. Ido Parque 1 - Ferradura

Marcelo Chebor da Costa
Secretário Municipal
de Administração

Paulo F. de M. Jucena
Ass. Adm. de TI

Paulo Roberto
Port. 914/19

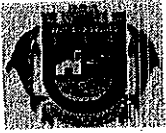


Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I

4 – Unidade Gestora: Secretaria de Saúde

01	PMAB PSF BAIA FORMOSA	ESTRADA DA BAIA FORMOSA S/N - BAIA FORMOSA
02	PMAB PSF JOSÉ GONÇALVES	RUA GERALDO MARTINS LEAL 925- JOSE GONÇALVES
03	PMAB PSF CAPÃO	RUA CUSTÓDIO ALVES Nº 77 - CAPÃO
04	PMAB PSF CEM BRAÇAS	RUA PROGRÊSSO – CEM BRAÇAS
05	PMAB PSF BRAVA	RUA ALFREDO SILVA S/N - BRAVA
06	PMAB PSF SÃO JOSÉ	ESTRADA BUZIOS X CABO FRIO – SÃO JOSE
07	PMAB PSF RASA	RUA JUSTINIANO DE SOUZA 45 - RASA
08	PMAB PU RASA	RUA JUSTINIANO DE SOUZA 45 - RASA
09	PMAB POLICLINICA VILA VERDE	RUA 35 Nº 15 – VILA VERDE
10	PMAB UBS OLAVO DA COSTA	TRAVESSA 15 – Nº 01 - RASA
11	PMAB POLICLINICA DR. ERNESTO	AV. JOSE B. R DANTAS, 200 PU DE MANGUINHOS
12	PMAB HOSPITAL	ESTRADA BUZIOS X CABO FRIO S/N – SÃO JOSE
13	PMAB CENTRO DE FISIOTERAPIA DA RASA	RUA ALVARO ELIDIO, 37 - CRUZEIRO
14	PMAB SECRETARIA DE SAÚDE SEDE	ESTRADA DA USINA VELHA S/N - CENTRO
15	PMAB PSF FERRADURA	AV. DO PARQUE S/N - FERRADURA
16	PMAB PSF MANGUINHOS	RUA DA REDONDA S/N - GERIBÁ
17	ALMOXARIFADO	EST. DO CANTO ESQUERDO DE GERIBA S/N - MANGUINHOS



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

Anexo I

Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

QUANT.	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CRAS CEM BRAÇAS	RUA PROGRESSO Nº 540, Qd. 03 lote 08 BAIRRO: CEM BRAÇAS
2	CRAS RASA	RUA ÁLVARO ELÍDIO GONÇALVES Nº 317, CRUZEIRO, BAIRRO: RASA
3	CONSELHO TUTELAR	RUA SÃO PAULO, Nº 17 BAIRRO: MANGUINHOS
4	ABRIGO DE MENOR	AV. GERIBÁ Nº 132, QD. D LT 04 – MANGUINHOS
5	CENTRO REFERENCIA DO IDOSO	AV. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS Nº 4994 – BAIRRO: MANGUINHOS
6	CREAS / SEDE SDTR	RUA MANOEL JOAQUIM DA SILVEIRA S/Nº BAIRRO: CENTRO